

Executivo 1

QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2009

GABINETE DA GOVERNADORA



DECRETO Nº 1.606, DE 17 DE ABRIL DE 2009

Homologa o Decreto nº 039/2009, de 31 de março de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, o Decreto nº 039/2009, de 31 de março de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, que declara "Situação de Emergência", em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local; Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "Situação de Emergência", tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil; Considerando, que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 039/2009, de 31 de março de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, que declara "Situação de Emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de abril de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 039/2009, DE 31 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a declaração de "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" no município de Cachoeira do Arari por desastre caracterizado como Enchentes ou Inundações Graduais CODAR NE.HIG.-12.301, na Zona Urbana nos bairros do Aeroporto, Choque e Petrópolis, na Zona Rural nas Comunidades de Bacuri, Bela Vista, Jauacá e Soledade, e nas Comunidades Ribeirinhas de Caracará, Chipaiá e Gurupá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, ESTADO DO PARÁ usando de suas atribuições legais, com base no que preceitua o Art. 121, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO, as fortes e constantes chuvas que vem caindo nesta região, de topografia plana e com predominância de solo de várzea, que provocou a subida do nível dos Rios Arari, Camará e Goiapi, afetando na Zona Urbana os bairros Aeroporto, Choque e Petrópolis, na Zona Rural as Comunidades de Bacuri, Bela Vista, Jauacá e Soledade, e nas Comunidades Ribeirinhas de Caracará, Chipaiá e Gurupá;

CONSIDERANDO que, embora o fenômeno seja anualmente previsto, este ano tomou proporções maiores, resultando no aparecimento de desastres secundários, principalmente na área da saúde, além de deixar desalojadas, desabrigadas e isoladas inúmeras famílias do município que moram nas regiões afetadas;

CONSIDERANDO que a Secretarias Municipais de Assistência e Promoção Social, de Saúde, de Administração, de Obras, em conjunto com as demais Secretarias, estão mobilizadas desde o início do desastre, sob a coordenação da COMDEC, prestando

atendimento às famílias das zonas urbana e rural do município, que foram atingidas pela a inundação; CONSIDERANDO ainda que Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari não possui recursos suficientes para o atendimento as emergências em casos de desastres principalmente no atendimento as emergências provocadas por desastre, principalmente no atendimento as emergências provocadas por desastres secundários na esfera da saúde; CONSIDERANDO finalmente que a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari esta esgotando a capacidade de resposta e os meios necessários para atender a população atingida pelo desastre.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre (ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS) e caracterizada como "Situação de Emergência" na Zona Urbana os bairros Aeroporto, Choque e Petrópolis, na Zona Rural as Comunidades de Bacuri, Bela Vista, Jauacá e Soledade, e nas Comunidades Ribeirinhas de Caracará, Chipaiá e Gurupá; Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida nos Formulários de Notificação Preliminar de Desastre e de Avaliação de Danos, mapas e fotos da Área Afetada, Anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeira do Arari - PA, em 31 de março de 2009.

Lourenço Boução da Silva

Prefeito Municipal - em exercício

DECRETO Nº 1.607, DE 17 DE ABRIL DE 2009

Homologa o Decreto nº 042/2009, de 30 de março de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, o Decreto nº 042/2009, de 30 de março de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara "Situação de Emergência", em áreas daquele município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "Situação de Emergência", tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 042/2009, de 30 de março de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara "Situação de Emergência", em áreas daquele município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de abril de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL DECRETO Nº 042/2009, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nos bairros Liberdade, Açaizal, na rua Dr. Lauro Sodré no bairro da Paz, localizados na área urbana deste Município de Prainha, Estado do Pará, e as vicinais que interligam as Comunidades Cupim de Baixo, Cupim de Cima, Jatuarana, Km 13, Km17, Marjarí, Estrela da Area Rural, e às Comunidades Ribeirinhas: Três Irmãos, Ipiranga, Sagrada Família, Terra Preta, Pitanga, Monte Carmelo, Irí, Outeiro, Meratuba, Ilha Acara-Açú, Itanduba, São Francisco, Vila Canaã, São Judas Tadeu, São Joaquim, São Sebastião, Nossa Senhora Aparecida, São Judas do Purus, Santa Luzia, São Miguel, Santa Cruz, Andirabal do Tamuataí, Santíssima Trindade, Espírito Santo, Santo Antonio, Porto Franco, Paraná do Brito, Anêma, Arruda, Paranaquara, Igarapé do Cuçari, Ilha São José, Pacovalzinho, Terra Preta do Uruará, Ipanema, Pracubal, Camapú, Esperança e Socoró, afetadas pelas fortes chuvas que ocasionaram enchentes e enxurrada no município.

O PREFEITO DE PRAINHA, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, especialmente de acordo com o que preceitua o artigo 95, XXV, da Lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de Fevereiro de 2005, de acordo com a legislação estadual, resolução nº 3 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO, as fortes e constantes chuvas que vem caindo nesta região, principalmente na sede do Município de topografia acidentada com predominância, que provocou desabamento de encostas, enxurradas corrida de massa de erosão linear na área urbana e na zona rural, causando danos de ordem material, como exposição de casas a desabamento, destruição de leitos de vias públicas além de irrupção do trafego de veículos e;

CONSIDERANDO que o desastre causou enormes prejuízos a população ribeirinha e comprometeu a sobrevivência desses Cidadãos e; CONSIDERANDO, o rigoroso "inverno amazônico" que alcança seu ápice nos meses de março, maio e junho de cada ano e;

CONSIDERANDO, que desde o início do mês de março de 2009 os cidadãos Prainhense, que residem às margens dos diversos rios que circundam o município, estão procurando a Prefeitura municipal em busca de ajuda para suprir suas necessidades básicas de sobrevivência e;

CONSIDERANDO, que os cidadãos afetados pelas enchentes dos rios (Amazonas e seus afluentes) têm necessidades diversas, tais como: Madeira para recuperar suas casas (palafitas); cestas básicas para garantir a alimentação da família, medicamentos, água potável, redes, cobertores e mosquiteiros;

CONSIDERANDO, que o Pescado está disperso no enorme volume de água ficando essas famílias impossibilitadas de exercer suas atividades de subsistências e;

CONSIDERANDO que a terra, onde essas famílias fazem suas roças estão submersas pelas águas dos rios e;

CONSIDERANDO, que os alagamentos deixaram famílias vulneráveis a enfermidades tais como: gripes, diarreias, micoses, picadas de animais peçonhentos, dentre outros e;

CONSIDERANDO, a carência de transportes para movimentação dessas famílias para locais mais seguros e atendimento médica de urgência e emergência e;

CONSIDERANDO, que o Município de Prainha tem grande parte de seu território composto por várzeas, que todos os anos ficam submersas no período de janeiro à junho de cada ano, o que causa enormes transtornos para economia local; e principalmente prejuízos e dissabores para os ribeirinhos e; CONSIDERANDO, por fim, que a Prefeitura de Prainha não tem recursos financeiros que garantam a assistência adequada às diversas comunidades ribeirinhas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas especificadas no Município de Prainha, Estado do Pará, nos bairros Liberdade, Açaizal e na rua Dr. Lauro Sodré, no bairro da Paz (*sede do Município*), e as Vicinais que interligam as Comunidades Cupim de Baixo, Cupim de Cima, Jatuarana, Km 13, Km17, Marjarí, Estrela da Área Rural e nas Comunidades Ribeirinhas: Irmãos, Ipiranga, Sagrada Família, Terra Preta,